Anexo ao Of. nº 17/98-GP
S. Vicente 3 / 2 / 98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 189

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2136/87, que instituiu multas administrativas à legislação edilícia.
Proc. nº 18622/86

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2136, de 30 de março de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As infrações aos dispositivos da legislação edilícia municipal e, especificamente, a ocorrência das situações enunciadas nos incisos do artigo 77 da Lei nº 2026, de 09 de julho de 1985, acarretarão aplicação das multas fixadas em UFIR, conforme o seguinte quadro:

CARACTERÍSTICA DA INFRAÇÃO	MULTA E/OU SANÇÃO
1 - Apresentar, para exame, projeto contendo indicação propositadamente falseada, visando à sua aprovação.....	Indeferimento do projeto e anotação da irregularidade em fichário próprio para se conhecer os antecedentes do infrator.
1.A - No caso das Indicações falseadas serem descobertas após a aprovação do projeto e início das obras.....	Cancelamento da licença de construção, embargo da obra e multa diária de 225,07 UFIRs até a edificação ser colocada de acordo com a Lei nº 2026/85.
1.B - Desrespeito ao embargo, no caso previsto no item 1.A.....	Multa diária de 450,15 UFIRs, até que o embargo seja respeitado.

2. Executar obra em desacordo com o projeto aprovado, ou após seu indeferimento.....	Embargo e multa diária de 360,12 UFIRs, até que a obra seja colocada de acordo com a Lei nº 2026/85.
3. Iniciar obras sem solicitação de licença da Prefeitura.....	Embargo da obra e multa diária de 450,15 UFIRs, caso o embargo não seja respeitado.
3.A - Iniciar obras após a solicitação de licença, mas sem aguardar seu deferimento, exceto no caso previsto no artigo 58, § 1º, da Lei nº 2026/85.....	Embargo da obra e multa diária de 360,12 UFIRs, caso o embargo não seja respeitado.
4. Ocupar ou permitir ocupação de imóvel sem a respectiva Carta de Habitação.....	Multa semanal de 270,09 UFIRs por unidade autônoma. Após a 4ª semana, persistindo a irregularidade, a multa passará a ser de 405,13 UFIRs por semana.
5. Não solicitar, no prazo e na forma prevista no artigo 71 da Lei nº 2026/85, a vistoria de Conclusão de Obra.....	Multa semanal de 180,06 UFIRs por unidade autônoma."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de dezembro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal